



**I3S - INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE
DA UNIVERSIDADE DO PORTO - ASSOCIAÇÃO**

CONSULTA DE MERCADO Refª CM_03_2022

Aquisição de Gases Especiais, Azoto Líquido e Serviços de Aluguer de Vasilhame

CADERNO DE ENCARGOS

NIF: 515 769 053
Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto - Portugal
Tel. 00351- 220 408 800 | Fax. 00351- 225 570 770

PÁGINA 1 DE 20

**INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO**

Rua Alfredo Allen, 208
4200-135 Porto
Portugal
+351 220 408 800
info@i3s.up.pt
www.i3s.up.pt



Índice

Cláusula 1ª - Objeto.....	4
Cláusula 2ª - Contrato.....	4
Cláusula 3ª - Início de Vigência e Duração do Contrato.....	4
Cláusula 4ª - Principais Obrigações do Adjudicatário.....	5
Cláusula 5ª - Local de Entrega dos Bens.....	6
Cláusula 6ª - Fornecimento dos Bens.....	6
Cláusula 7ª - Serviço de Aluguer de Vasilhame.....	7
Cláusula 8ª - Conformidade dos Serviços.....	7
Cláusula 9ª - Assistência Técnica e Manutenção.....	8
Cláusula 10ª - Entrega dos Bens e Prestação dos Serviços.....	8
Cláusula 11ª - Verificação e Receção dos Bens e Serviços.....	9
Cláusula 12ª - Validade dos Bens.....	9
Cláusula 13ª - Quantidades.....	9
Cláusula 14ª - Conformidade e Garantia Técnica dos Bens/Serviços.....	10
Cláusula 15ª - Contratos de Seguro.....	11
Cláusula 16ª - Preço Contratual e Revisão de Preço.....	11
Cláusula 17ª - Condições de Pagamento do Preço.....	12
Cláusula 18ª - Penalidades Contratuais.....	12
Cláusula 19ª - Resolução do Contrato.....	13
Cláusula 20ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual.....	14
Cláusula 21ª - Alterações e Aditamentos e Invalidez Parcial.....	14
Cláusula 22ª - Responsabilidades.....	14
Cláusula 23ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior.....	15
Cláusula 24ª - Confidencialidade.....	16
Cláusula 25ª - Proteção e Tratamento de Dados.....	16
Cláusula 26ª - Políticas Horizontais.....	17
Cláusula 27ª - Lei Aplicável.....	17
Cláusula 28ª - Resolução de Litígios.....	17
Cláusula 29ª - Comunicações e Notificações.....	17
Cláusula 30ª - Contagem dos Prazos.....	18



ANEXO I - Cláusulas Gerais e Técnicas.....	19
A. Especificações dos Bens e Serviços.....	19
B. Outras Especificações.....	20



Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a inserir no contrato de aquisição de bens e serviços a celebrar pelo "I3S" - *Instituto de Investigação e Inovação em Saúde da Universidade do Porto – Associação*, o *Instituto de Biologia Molecular e Celular – "IBMC"*, o "INEB" - *Instituto de Engenharia Biomédica* e o *Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto – "Ipatimup"* (adiante também referidos conjuntamente como 'I3S'), que tem por objeto a *Aquisição de Gases Especiais, Azoto Líquido e Serviços de Aluguer de Vasilhame*, em conformidade com a legislação aplicável, com as características, especificações e requisitos constantes do *Anexo I e II (Excel)* do presente Caderno de Encargos.
2. O agrupamento de Entidades Adjudicantes será liderado pelo *I3S - Instituto de Investigação e Inovação em Saúde da Universidade do Porto – Associação*.
3. O interessado reconhece e assegura que se inteirou, de forma adequada, das condições existentes no local para o fornecimento e realização de todos os serviços solicitados, assim como possui as habilitações adequadas e necessárias à execução dos mesmos.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato será composto pelos seguintes documentos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - b) O presente caderno de encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Interessado.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3ª - Início de Vigência e Duração do Contrato

1. O contrato entrará em vigor em **01 de abril de 2022** e terá a duração de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, sendo automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos, até à duração máxima de 3 (três) anos, salvo se qualquer uma das partes comunicar à outra a vontade de não o prorrogar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao fim do prazo inicial ou de qualquer uma das suas prorrogações.
2. Em caso de prorrogação do contrato, o I3S poderá denunciá-lo, a todo o tempo, mediante envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que devam operar os efeitos da denúncia.



Cláusula 4ª - Principais Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de entrega e prestação dos bens/serviços objeto de contrato, de acordo com as especificações previstas no *Anexo I* e *Anexo II (Excel)* ao presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de garantia de conformidade dos bens/serviços com o contrato;
- c) Obrigação de continuidade do fornecimento dos bens/prestação dos serviços, durante a vigência do contrato;
- d) Obrigação de manutenção da rede de CO2 existente no I3S, sem custos para o mesmo;
- e) Executar todas as tarefas que se mostrem necessárias à pontual e cabal execução dos bens/serviços objeto do contrato, com respeito por todas as normas aplicáveis e com elevados padrões de qualidade, eficiência, segurança e ambientais;
- f) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa execução dos bens/serviços objeto do contrato;
- g) Efetuar todas as comunicações, requerer e manter válidas, durante a vigência do contrato, todas as autorizações, licenças e seguros exigíveis, nos termos da legislação em vigor, para o exercício da sua atividade e pagar todas as quantias que se mostrem necessárias àquela obtenção sendo responsável por quaisquer sanções decorrentes da violação da referida obrigação;
- h) Não proceder a aumentos de preço dos bens/serviços durante o período de execução do contrato e apresentar ao I3S, melhorias de preço, caso ocorram alterações de mercado significativas;
- i) Respeitar toda a legislação em vigor sobre os bens/serviços objeto do contrato;
- j) Participar em reuniões com o I3S, e/ou com terceiros, sempre que para tal seja solicitado;
- k) Ministar ações de formação aos colaboradores do I3S pelo menos, duas vezes por ano, no que respeita à segurança e manuseamento dos gases e equipamentos;
- l) Comunicar, ao I3S, de modo fundamentado e imediato, quaisquer ocorrências e/ou impedimentos que possam comprometer a execução atempada do fornecimento dos bens/prestação dos serviços objeto do contrato ou a confidencialidade dos dados fornecidos pelo I3S;
- m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.



2. O Adjudicatário reconhece que será o único e exclusivo responsável, em qualquer caso, pelos atos ou omissões dos seus trabalhadores ou colaboradores ou de quaisquer entidades por si subcontratadas, a qualquer título, e pelos danos e prejuízos que sejam causados a pessoas e bens, correndo às suas expensas, sem quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos para o I3S, o ressarcimento ou indemnização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Cláusula 5ª - Local de Entrega dos Bens

Os bens objeto de contrato deverão ser entregues no Edifício I3S, sito Rua Júlio Amaral de Carvalho, n.º 277, 4200-135 Porto, entre as 09:00H e as 13:00H.

Cláusula 6ª - Fornecimento dos Bens

1. Da celebração do contrato, decorrem, ainda, para o Adjudicatário, as seguintes obrigações relativamente ao fornecimento de gases especiais e azoto líquido:

- a) Obrigação de instalar e colocar em perfeito funcionamento os contentores (no caso do azoto líquido) e as garrafas de gás (no caso dos gases especiais), nos laboratórios e/ou centrais de distribuição do I3S, sempre que tal seja necessário ou seja solicitado fornecimento;
- b) Obrigação de substituição ou adaptação de redutores à data da entrega das garrafas ao abrigo do contrato, caso seja necessário ou solicitado pelo I3S, sem que daí advenha qualquer encargo extra para este último;
- c) Assegurar a realização de manutenção preventiva e corretiva a todo o vasilhame disponibilizado ao abrigo do contrato, sem qualquer encargo adicional para o I3S;
- d) Em caso de rutura de stock ou atraso no prazo de entrega, o Adjudicatário deve comunicar esse facto ao I3S, de modo fundamentado e logo que dele tenha conhecimento, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer o fornecimento em prazo razoável.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, em conformidade com as especificações técnicas mencionadas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais (por exemplo: a ficha de segurança dos produtos), em cumprimento das normas portuguesas, europeias e internacionais e com as especificações e os documentos de homologação de organismos nacionais ou internacionais aplicáveis.

NIF: 515 769 053
Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto - Portugal
Tel. 00351- 220 408 800 | Fax. 00351- 225 570 770

PÁGINA 6 DE 20

**INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO**

Rua Alfredo Allen, 208
4200-135 Porto
Portugal
+351 220 408 800
info@i3s.up.pt
www.i3s.up.pt



Cláusula 7ª - Serviço de Aluguer de Vasilhame

1. O I3S poderá intervir na execução da prestação de serviços, nomeadamente, através da contratação de serviços de terceiros, sempre que ocorra a cessação ou interrupção total ou parcial da prestação de serviços, ou se verifiquem graves deficiências na realização dos trabalhos ou nos consumíveis a fornecer, suscetíveis de comprometer a regularidade desta prestação.
2. Sem prejuízo do direito de resolver o contrato, ao Adjudicatário serão imputados, além das penalizações e respetivas sanções pecuniárias, os custos de intervenção suportados pelo I3S, respeitantes não só à manutenção dos serviços, como ao restabelecimento da normalidade dos mesmos.

Cláusula 8ª - Conformidade dos Serviços

1. O Adjudicatário fica obrigado a disponibilizar as garrafas para os gases e os contentores para armazenamento de azoto líquido, nas condições de qualidade e segurança previstas na legislação em vigor e de acordo com as necessidades do I3S, sendo que, para efeitos de elaboração de proposta e sem que tal consubstancie para o I3S, qualquer obrigação de encomenda, são estimadas as seguintes quantidades anuais:
 - a) 99 (noventa e nove) garrafas, de diferentes capacidades, para gases;
 - b) 3 (três) contentores, de 180 litros, para armazenamento de azoto líquido:
 - i. 1 (um) contentor, deverá integrar uma base móvel (rodas) que garanta a sua deslocação até ao local de utilização (um Difractómetro), bem como a segurança do contentor, durante os períodos de abastecimento e utilização. O contentor deverá ser recolhido na sala 010.S2 e entregue, cheio, no mesmo local. Se o abastecimento for realizado no cais de descarga situado no piso -2, o Adjudicatário tem de assegurar que o contentor é transportado em segurança no monta-cargas (isto é, não acompanhado e devidamente sinalizado para evitar a entrada de outras pessoas no elevador durante o transporte, o que neste caso, obriga ao Adjudicatário a disponibilizar dois colaboradores para o abastecimento). Se o abastecimento for realizado junto da porta lateral do edifício, o contentor já se encontra no piso correto, evitando a necessidade de dois colaboradores para o transporte, porém, tal procedimento obriga que o abastecimento seja efetuado por um veículo de menor dimensão (tanque mais reduzido) e com báscula para descarga.



- d) Número da requisição;
 - e) Nome do requisitante e/ou grupo de investigação (n.º de piso, corredor e laboratório);
 - f) A referência desta Consulta: **CM_03_2022**
4. Para o efeito de requerer os **abastecimentos de azoto líquido**, o I3S remeterá **uma requisição, mensal**, com o número estimado de abastecimentos a realizar.
5. As entregas/prestações dos bens/serviços deverão ser acompanhadas de guia de remessa, por requisição, mencionando obrigatoriamente, os números da(s) respetiva(s) requisição(ões), designação dos artigos, quantidades e respetivos preços unitários.
6. O Adjudicatário é responsável perante o I3S, por qualquer defeito ou discrepância dos bens/serviços objeto do contrato que existam no momento em que os bens/serviços lhe são entregues/prestados.
7. Todas as despesas e custos, com os seguros obrigatórios, dos bens objeto do contrato para o local de entrega, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 11ª - Verificação e Receção dos Bens e Serviços

1. Realizada a entrega/prestação dos bens/serviços objeto do contrato, o I3S, por si ou através de terceiro por si designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no prazo de 5 (cinco) dias, com vista a verificar que os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos pelo contrato, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Sempre que da inspeção, testes ou ensaios resultar alguma desconformidade dos bens/serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos definidos no contrato, o I3S informará o Adjudicatário de tal facto, no prazo de 3 (três) dias, após o decurso do prazo previsto no número anterior.
3. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, à sua custa, sem quaisquer encargos para o I3S e no prazo razoável que for por este determinado, à reposição da conformidade, sem prejuízo do direito do I3S exigir a redução adequada do preço dos bens/serviços ou de proceder à resolução do contrato.

Cláusula 12ª – Validade dos Bens

O Adjudicatário compromete-se a fornecer produtos com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do prazo máximo de validade estabelecido para os mesmos.

Cláusula 13ª – Quantidades

1. As quantidades dos bens indicados no *Anexo II (Excel)*, correspondem ao número de unidades que o I3S prevê que venham a ser adquiridas ao longo de 1 (um) ano de vigência

NIF: 515 769 053
Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto – Portugal
Tel. 00351- 220 408 800 | Fax. 00351- 225 570 770

PÁGINA 9 DE 20

INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO

Rua Alfredo Allen, 208
4200-135 Porto
Portugal
+351 220 408 800
info@i3s.up.pt
www.i3s.up.pt



contratual, não consubstanciando para o I3S qualquer obrigação de encomenda ou pagamento.

2. A previsão do I3S tem em consideração as necessidades esperadas. Caso existam circunstâncias que impliquem a diminuição das necessidades de aquisição, o I3S adequará as quantidades, sem haver lugar a qualquer indemnização, com fundamento na não aquisição da quantidade prevista.
3. As quantidades a fornecer podem ainda, devido a circunstâncias imprevistas, ser aumentadas relativamente às previstas no procedimento.

Cláusula 14ª - Conformidade e Garantia Técnica dos Bens/Serviços

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo/serviços e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante fornecer/prestar os bens/serviços objeto do contrato sem quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos *Anexo I e II (Excel)* do presente Caderno de Encargos.
2. O Adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
3. O Adjudicatário garante que os bens objeto do contrato serão fornecidos com um prazo de validade aceitável e de acordo com as especificações técnicas para o tipo de gás e/ou líquido requisitado pelo I3S.
4. O Adjudicatário será responsável perante o I3S por qualquer defeito, discrepância ou falta de conformidade dos bens/serviços objeto do contrato que se manifestem durante a vigência do contrato.
5. Em caso de falta de conformidade dos bens/serviços com o contrato, o Adjudicatário deverá proceder, à sua custa, sem quaisquer encargos para o I3S e no prazo razoável que for por este determinado, à substituição dos bens/serviços, de modo a que seja reposta a sua conformidade, sem prejuízo do direito do I3S de exigir a redução adequada do preço dos bens/serviços ou de proceder à resolução do contrato.
6. A garantia dos bens/serviços prevista nesta cláusula abrange, designadamente:
 - a) As despesas, incluindo de transporte, com a devolução dos bens desconformes e com a entrega dos bens novos que devam substituir aqueles;
 - b) Indemnizações por prejuízos causados a pessoas ou bens decorrentes dos bens/serviços desconformes;
 - c) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - d) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;



- e) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos.
7. O Adjudicatário garante, ainda, a continuidade do fornecimento/prestação de todos os bens/serviços objeto do contrato durante a respetiva vigência.

Cláusula 15ª - Contratos de Seguro

1. O Adjudicatário declara expressamente ser detentor de apólices de seguro de **responsabilidade civil** e de **acidentes de trabalho**, abrangendo as respetivas coberturas, em montante adequado à execução dos serviços objeto do contrato, tais como o abastecimento de azoto líquido e o serviço de transporte de vasilhame dentro do Edifício I3S.
2. Sempre que o I3S o solicitar, o Adjudicatário fará prova da subscrição das apólices de seguro, do pagamento dos respetivos prémios e da validade dos mesmos.
3. Caso o Adjudicatário recorra, nos termos previstos no contrato, a subcontratados para a realização de qualquer serviço abrangido pelo contrato, obriga-se aquele a garantir que os bens/serviços e atividades por estes desenvolvidos se encontram abrangidos por contratos de seguro, em termos equivalentes aos estabelecidos na presente cláusula.
4. Os seguros previstos no presente Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Adjudicatário perante o I3S.

Cláusula 16ª - Preço Contratual e Revisão de Preço

1. O preço a pagar pelo I3S como contrapartida da aquisição dos bens e serviços objeto do contrato é o preço resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, às quantidades efetivamente fornecidas/prestadas, nomeadamente o valor contratual estimado de €____ (____)¹, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

¹ **[a preencher no termo contratual com o valor que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base do procedimento]**

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao I3S, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega e seguros necessários, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças relativas a esses bens.
3. Não haverá lugar à revisão dos preços unitários durante a vigência do contrato, salvo as provenientes de imposições legais.



Cláusula 17ª - Condições de Pagamento do Preço

1. Os valores dos bens/serviços devidos pelo I3S, nos termos da cláusula anterior, serão faturados em função das requisições emitidas por cada Entidade Adjudicante.
2. A(s) fatura(s) deve(m) mencionar, **obrigatoriamente**, o número de requisição do I3S, sob pena de devolução ao Adjudicatário.
3. A(s) fatura(s) deve(m) ser enviada(s) em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para os seguintes endereços de correio eletrónico contabilidadei3s@i3s.up.pt, dafa@ibmc.up.pt, inebcompras@ineb.up.pt e fpinto@ipatimup.pt, I3S, IBMC, INEB e Ipatimup, respetivamente, ou para outros endereços que as Entidades Adjudicantes venham a indicar ao Adjudicatário.
4. A(s) fatura(s) será(ão) paga(s) no prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de receção da(s) fatura(s) pelo I3S, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Adjudicatário na(s) fatura(s).
5. Aos mecanismos de faturação aplicados no decorrer da vigência do contrato a celebrar, são especial e conjugadamente aplicáveis, os art.º 299.º do CCP; nos números 2, 3 e 4 do artigo 2.º do DL 123/2018, de 28 de dezembro.
6. Em caso de discordância por parte do I3S, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova(s) fatura(s) corrigida(s); o prazo de pagamento ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida a nova fatura.
7. O I3S terá o direito a deduzir no pagamento a fazer ao Adjudicatário quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.
8. O atraso no pagamento de uma ou mais faturas, não determina o vencimento das restantes.

Cláusula 18ª - Penalidades Contratuais

1. O incumprimento dos prazos estabelecidos no contrato constitui o Adjudicatário no dever de indemnizar o I3S, nos seguintes montantes que se fixam desde já a título de cláusula penal, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente:
 - a) Pelo incumprimento total ou parcial dos prazos previstos no presente Caderno de Encargos ou na proposta adjudicada, se mais favoráveis ao I3S, até à completa entrega dos mesmos ou até à resolução contratual, um montante correspondente a 10% do preço dos bens encomendados, por cada dia de atraso;



2. O incumprimento da obrigação de continuidade de fornecimento dos bens/prestação dos serviços objeto do contrato constitui o Adjudicatário no dever de indemnizar o I3S, em montante que se fixa desde já a título de cláusula penal em 20% (vinte por cento) do valor contratual acumulado, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente.
3. O I3S poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 19ª - Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o I3S pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Quando houver atraso, total ou parcial, na entrega dos bens/serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso excederá esse período;
 - b) Não resolução das desconformidades dos bens no(s) prazo(s) fixados pelo I3S;
 - c) Subcontratação ou cessão da posição contratual realizadas com inobservância dos termos previstos no contrato;
 - d) Apresentação pelo Adjudicatário ou propositura contra este, que seja objeto de decisão de prosseguimento, de processo de insolvência ou de recuperação;
 - e) Incumprimento grave ou reiterado pelo adjudicatário de quaisquer outras obrigações previstas no contrato.
2. O direito de resolução, previsto no número anterior, exerce-se mediante declaração escrita, enviada ao Adjudicatário por carta registada com aviso de receção, dirigida ao mesmo, a qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos, e produz efeitos no terceiro dia útil posterior à data do registo.
3. O direito de resolução pelo I3S constitui o Adjudicatário no dever de indemnizar o I3S, em montante que se fixa desde já a título de cláusula penal em 20% (vinte por cento) do valor contratual acumulado.
4. A indemnização a que se refere o número anterior será paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação da resolução do contrato.
5. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização pelo dano excedente.
6. Em caso de resolução do contrato o Adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do I3S.



Cláusula 20ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Adjudicatário dependem da prévia autorização, por escrito, do I3S.
2. Em caso de subcontratação, o Adjudicatário deve atuar como único e exclusivo interlocutor do I3S, durante toda a execução do contrato.
3. O Adjudicatário será sempre solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento das obrigações constantes do contrato.
4. A autorização de subcontratação depende sempre da prévia apresentação dos documentos de habilitação exigidos ao Adjudicatário no âmbito do procedimento de contratação, com as necessárias adaptações.
5. O Adjudicatário deverá assegurar que, nos contratos que vierem a ser celebrados com subcontratados, ou que com este estejam em conexão, autorizados nos termos desta cláusula, todas as obrigações que decorrem do presente contrato serão devidamente refletidas, de acordo com o princípio da transparência integral (*back to back*).

Cláusula 21ª - Alterações e Aditamentos e Invalidez Parcial

1. Quaisquer alterações ou aditamentos ao contrato só poderão ser efetuados por acordo escrito, assinado pelas partes.
2. A ineficácia ou invalidez total ou parcial de qualquer cláusula do contrato não afetará as restantes, obrigando-se as partes a substituí-la por outra que reproduza o melhor possível a intenção das partes quanto à mesma.

Cláusula 22ª - Responsabilidades

1. O Adjudicatário responde perante o I3S por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos bens/serviços objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o Adjudicatário responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o I3S vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Adjudicatário, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.



4. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

Cláusula 23ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.

4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.



5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 24ª - Confidencialidade

1. O Adjudicatário compromete-se, na vigência do contrato, a manter como reservado e confidencial o respetivo conteúdo, assim como toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao I3S, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de ser responsável pelos prejuízos que daí decorrerem.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não os destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. A obrigação de confidencialidade do Adjudicatário estende-se a todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.
4. O Adjudicatário fica obrigado a devolver ao I3S, no termo do contrato, todos os dados na sua posse, assim como outra informação e documentação obtida durante a execução do contrato.
5. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vigorará por todo o período de duração do presente contrato e manter-se-á em vigor após a cessação deste, por qualquer causa.
6. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto nesta cláusula, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de decisão judicial transitada em julgado ou a pedido de entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 25ª - Proteção e Tratamento de Dados

1. O Adjudicatário obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.



2. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o I3S venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 26ª - Políticas Horizontais

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 1.º-A do CCP, o Adjudicatário deverá garantir, na formação e na execução dos contratos públicos, o pleno cumprimento das normas aplicáveis vigentes em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do Direito Internacional, Europeu, Nacional ou Regional.

Cláusula 27ª - Lei Aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno Encargos observar-se-á a legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 28ª – Resolução de Litígios

1. Em caso de litígio ou diferendo emergente de questões relacionadas com o contrato, designadamente relativas à sua interpretação, validade, aplicação ou integração, as partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, pela obtenção de uma solução concertada para a questão controvertida.
2. Na falta de uma resolução consensual do litígio, nos termos do número anterior, e no prazo máximo de 10 (dez) dias após a primeira notificação que referir expressamente a necessidade de obtenção de uma solução concertada para o litígio, este será decidido pelo Tribunal da Comarca do Porto, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cláusula 29ª - Comunicações e Notificações

1. Salvo se outra formalidade estiver especialmente prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura para as moradas e endereços de correio eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se considerarem como não realizadas.

NIF: 515 769 053
Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto – Portugal
Tel. 00351- 220 408 800 | Fax. 00351- 225 570 770

PÁGINA 17 DE 20

**INSTITUTO
DE INVESTIGAÇÃO
E INOVAÇÃO
EM SAÚDE
UNIVERSIDADE
DO PORTO**

Rua Alfredo Allen, 208
4200-135 Porto
Portugal
+351 220 408 800
info@i3s.up.pt
www.i3s.up.pt



Para o I3S:

À atenção de: Gabinete de Aprovisionamento

Morada: Rua Alfredo Allen, 208 - 4200-135 Porto

Endereço de correio eletrónico: procurement@i3s.up.pt

Para o IBMC:

À atenção de: Serviço de Logística IBMC

Morada: Rua Alfredo Allen, 208; 4200-135 Porto

Endereço de correio eletrónico: procedimentosccp@ibmc.up.pt

Para o INEB:

À atenção de: Serviços Financeiros

Morada: Rua Alfredo Allen, 208; 4200-135 Porto

Endereço de correio eletrónico: procedimentos.abs@ineb.up.pt

Para o IPATIMUP:

À atenção de: Secretaria Geral

Morada: Rua Alfredo Allen, 208; 4200-135 Porto

Endereço de correio eletrónico: fpinto@ipatimup.pt

Para o Adjudicatário:

À atenção de: [Completar]

Morada: [Completar]

Endereço de correio eletrónico: [Completar]

2. As moradas indicadas serão válidas para efeitos de eventuais citações ou notificações judiciais.

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes nesta cláusula deve ser comunicada à outra parte,

Cláusula 30ª - Contagem dos Prazos

1. À contagem dos prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato, aplica-se o disposto no art.º 87.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), por remissão legal do art.º 470.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), não sendo, em caso algum, aplicável o disposto no artigo 88.º do CPA.

2. Os prazos fixados para a apresentação da proposta, são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.



ANEXO I - Cláusulas Gerais e Técnicas

A. Especificações dos Bens e Serviços

1. A descrição dos parâmetros base e especificações técnicas dos bens/serviços objeto de contrato encontram-se descritos no *Anexo II (Excel)* ao Caderno de Encargos desta Consulta de Mercado.
2. O Adjudicatário deverá realizar o transporte, por si ou por terceiros, de forma a garantir que os bens não sofram qualquer alteração na sua composição, nomeadamente realizando o transporte com os meios adequados, a cada produto, e usando esses meios de forma adequada.
3. O Adjudicatário deverá assegurar que os seus colaboradores possuem a formação necessária para manuseamento de garrafas, contentores e realização de abastecimentos de azoto líquido.
4. Os colaboradores do Adjudicatário devem respeitar as normas internas do I3S, no que respeita à circulação de "visitantes" dentro do Edifício.
5. Deve ainda ser assegurada a segurança, do(s) trabalhador(es) do Adjudicatário e dos colaboradores do I3S, no(s) transporte(s) de garrafas e de contentores do cais de descargas do I3S (Piso -2), para os diversos laboratórios/centrais de gases.
6. O I3S apenas autoriza o transporte de gases/azoto líquido no elevador monta-cargas. Os restantes elevadores são de uso exclusivo a colaboradores do I3S ou mediante autorização.
7. O Adjudicatário deverá promover a utilização segura do elevador, monta-cargas, para os transportes a realizar, com acrescido cuidado no transporte dos contentores de azoto líquido no referido elevador.
8. O Interessado deverá preencher as colunas desbloqueadas do *Anexo II (Excel)*, referente a cada artigo, nomeadamente:
 - Preço unitário proposto;
 - Comentário/notas (preenchimento facultativo).
9. Os artigos fornecidos devem ser acondicionados em garrafas/contentores que garantam suficiente proteção e as condições necessárias à perfeita conservação das suas características, referenciando exteriormente:
 - a) Denominação dos produtos;
 - b) Toda a sinalética de segurança aplicável;
 - c) Prazo de validade dos produtos (se aplicável);
 - d) Todas as informações relativas à identificação do produto, pressão, capacidade do vasilhame, nomeadamente tara, peso líquido e total;



- e) Identificação da firma responsável pela comercialização.
- 10. A informação referida no ponto anterior, deverá ser em língua Portuguesa ou Inglesa, de forma legível, visível e indelével.
- 11. São suscetíveis de devolução os artigos entregues cuja informação requerida seja insuficiente, confusa, com rasuras ou incorreções.

B. Outras Especificações

1. O Adjudicatário deve ainda providenciar que os contentores, para armazenamento de azoto líquido, a alocar ao contrato sejam providos de mostrador digital, de forma a permitir uma correta monitorização do nível de azoto no seu interior.
2. O I3S apenas se responsabiliza pelo pagamento dos quilogramas de azoto líquido constantes no interior dos contentores abastecidos. Assume, no limite, o pagamento dos quilogramas, líquidos, constantes nas fichas de segurança dos contentores a alocar ao contrato.